**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Institui o "Censo Inclusão", para a identificação do perfil**

**socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade**

**reduzida e dá outras providencias**.**”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** — Fica instituído no município de Sumaré o Censo Inclusão, com os seguintes objetivos:

I - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II - fornecer subsídio para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei considera-se:

 I - pessoas com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos do Censo inclusão, será feita coleta de dados conforme o dispositivo no regulamento desta Lei.

**Parágrafo único.** A coleta de dados de que se trata este artigo será realizada a cada 02 (dois) anos no Município.

**Art. 4º** Os dados coletados para o Censo Inclusão serão realizados em cadastro acessível ao público na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas a pessoas com deficiência e no site oficial da Prefeitura de Sumaré na Internet.

**Art. 5º** O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Para execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7°** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

**Art. 8°** - Esta Lei entrar em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

**DIGÃO**

**VEREADOR**

Justificativa

**A exclusão das pessoas com deficiência ainda é uma triste realidade no cenário social brasileiro**

No ról das dificuldades à inclusão do deficiente está o desconhecimento de suas necessidades especiais, a ignorância de suas dificuldades cotidianas ou a própria negligência de sua existência.

O propósito deste projeto é identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

A adoção de um programa censitário e a efetivação de um cadastro inclusivo, sem dúvida promoverá a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em nosso município.

Dessa forma, o poder público, norteado por dados concretos, pode desenvolver um mapeamento eficaz e eficiente ao direcionamento de suas políticas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Sumaré precisa ser uma cidade de todos e para todos, com este senso ficará muito mais fácil para o munícipio atender este seguimento da nossa sociedade que precisa de um olhar mais fraterno por parte do poder publico.

Sendo assim, cabe ao Município, através desta Casa de Leis, apresentar Projeto de Lei que visa à edificação de uma cidade sem barreiras e acolhedora.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

**DIGÃO**

**VEREADOR**